

LEI ORDINÁRIA Nº 1.772/2026

De 11 de março de 2026

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT NO EXERCÍCIO 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), abrindo novas modalidades de aplicação nestas ações e criar as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fontes de recurso:

05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
05.001 – Fundo Municipal de Educação			
05.001	12.122.0002.20034	Manter as Atividades do CCT	
3.1.91.00.00.00		Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 25.000,00
Fonte: 1.500.1001000		Recursos Vinculados a Educação	

05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
05.001 – Fundo Municipal de Educação			
05.001	12.361.0009.20035	Manter as Atividades do Transporte Escolar	
3.1.91.00.00.00		Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 25.000,00
Fonte: 1.500.1001000		Recursos Vinculados a Educação	

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), provenientes da anulação parcial ou total de dotação da fonte nº 1.500.1001000, conforme preceitua o Inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, da seguinte dotação orçamentária.

05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
05.001 – Fundo Municipal de Educação			
05.001	12.122.0002.20014	Manter as Atividades da Secretaria de Educação	
3.1.90.11.00.00		Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
Fonte: 1.500.1001000		Recursos Vinculados a Educação	

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1.746/2025, de 26 de novembro de 2025 (PPA 2026-2029), Lei Municipal nº 1.745/2025, de 26 de novembro de 2025 (LDO 2026) as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO
GALVAN:01497
785979

Assinado de forma digital
por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2026.03.12
09:05:05 -04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal

Ano 15 N° 3829

Divulgação quinta-feira, 12 de março de 2026

Página 235

Publicação sexta-feira, 13 de março de 2026

quatro mil, novecentos e sete reais), abrindo uma nova modalidade de aplicação nesta ação e criar as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fontes de recurso:

07 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos		
07.002 – Departamento de Serviços Públicos		
07.002	25.752.0014.20164	Conservar, Manter e Melhorar a Rede de Iluminação Pública
4.4.90.00.00.00	Aplicação Direta	R\$ 354.907,00
Fonte: 2.751.0000000	Recursos Da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I – R\$ 354.907,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sete reais), provenientes da anulação parcial ou total de dotação da fonte nº 2.751.0000000, conforme preceitua o Inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, da seguinte dotação orçamentária.

07 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos		
07.002 – Departamento de Serviços Públicos		
07.002	25.752.0014.10087	Expandir a Rede de Iluminação Pública
4.4.90.30.00.00	Aplicação Direta	R\$ 354.907,00
Fonte: 2.751.0000000	Recursos Da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1.746/2025, de 26 de novembro de 2025 (PPA 2026-2029), Lei Municipal nº 1.745/2025, de 26 de novembro de 2025 (LDO 2026) as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.772/2026

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT NO EXERCÍCIO 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), abrindo novas modalidades de aplicação nestas ações e criar as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fontes de recurso:

05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
05.001 – Fundo Municipal de Educação		
05.001	12.122.0002.20034	Manter as Atividades do CCT
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 25.000,00
Fonte: 1.500.1001000	Recursos Vinculados a Educação	

05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
05.001 – Fundo Municipal de Educação		
05.001	12.361.0009.20035	Manter as Atividades do Transporte Escolar
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 25.000,00
Fonte: 1.500.1001000	Recursos Vinculados a Educação	

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), provenientes da anulação parcial ou total de dotação da fonte nº 1.500.1001000, conforme preceitua o Inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, da seguinte dotação orçamentária.

05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
05.001 – Fundo Municipal de Educação		

05.001	12.122.0002.20014	Manter as Atividades da Secretaria de Educação	
3.1.90.11.00.00		Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
Fonte: 1.500.1001000		Recursos Vinculados a Educação	

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1.746/2025, de 26 de novembro de 2025 (PPA 2026-2029), Lei Municipal nº 1.745/2025, de 26 de novembro de 2025 (LDO 2026) as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº. 133/2026/GP/PMT

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. ALVARO GALVAN Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNA o servidor público municipal, Sr. Rogério Lourenço de Oliveira, CPF ***.***.861-**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atuarem como fiscal do contrato Nº 020.2026, oriundo do Processo Administrativo n. 023.2026, que deu origem ao Pregão Eletrônico n. 010/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de reagentes e insumos destinados à realização de exames laboratoriais de bioquímica automatizada, com fornecimento de equipamento em comodato, visando atender às demandas da Secretaria de Saúde do município de Tapurah/MT.

Parágrafo único. Nos casos de ausências, afastamentos e impedimentos legais, o fical do presente contrato será substituído por seu suplente, o Sr. Paulo Cesar dos Santos, CPF ***.***. 101-**, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Atribuições do Fiscal do Contrato:

- I – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- III – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- IV – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- V – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- VI – Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao departamento financeiro do órgão; acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL) e relatório do fiscal.
- VII – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- VIII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- IX – Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes (Obs.: o prazo começa a contar da comunicação escrita do contratado);
- X – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 3º. O Fiscal deve acompanhar os contratos:

I – Quando se tratar de COMPRAS:

- a) Ler atentamente o Termo de Contrato/empenho/solicitação de empenho e/ou Edital/ Convite/proposta adjudicatária vencedora/Ata de julgamento/Ata de Registro de Preço/Informação de dispensa e/ou de inexigibilidade;
- b) Juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário;
- c) Receber a fatura de cobrança;
- d) Atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o Contrato/Empenho na hipótese de instalação ou teste de funcionamento, ou treinamento e outros;
- e) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada ao setor competente, visando o pagamento; acompanhadas das certidões negativas



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI Nº 015/2026

De 10 de março de 2026

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT NO EXERCÍCIO 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Senhora **Daise Martins de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Ordinária**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), abrindo novas modalidades de aplicação nestas ações e criar as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fontes de recurso:

05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
05.001 – Fundo Municipal de Educação			
05.001	12.122.0002.20034	Manter as Atividades do CCT	
3.1.91.00.00.00		Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 25.000,00
Fonte: 1.500.1001000		Recursos Vinculados a Educação	

05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
05.001 – Fundo Municipal de Educação			
05.001	12.361.0009.20035	Manter as Atividades do Transporte Escolar	
3.1.91.00.00.00		Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da	R\$ 25.000,00



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

	Seguridade Social	
Fonte: 1.500.1001000	Recursos Vinculados a Educação	

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), provenientes da anulação parcial ou total de dotação da fonte nº 1.500.1001000, conforme preceitua o Inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, da seguinte dotação orçamentária.

05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
05.001 – Fundo Municipal de Educação			
05.001	12.122.0002.20014	Manter as Atividades da Secretaria de Educação	
	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
Fonte: 1.500.1001000	Recursos Vinculados a Educação		

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1.746/2025, de 26 de novembro de 2025 (PPA 2026-2029), Lei Municipal nº 1.745/2025, de 26 de novembro de 2025 (LDO 2026) as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de março de 2026.

DAISE MARTINS
DE SOUZA
037.135.881-71

Assinado de forma digital
por DAISE MARTINS DE
SOUZA 037.135.881-71
Dados: 2026.03.10
14:12:47 -04'00'

Daise Martins de Souza

Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2026

de 03 de março de 2026.

À Comissão de JUSTIÇA e
REDACÇÃO, FINANÇAS e ORÇAMENTOS
Para emitir parecer
Em 03 / 03 / 20 26

PRESIDENTE

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT NO EXERCÍCIO 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), abrindo novas modalidades de aplicação nestas ações e criar as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fontes de recurso:

05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
05.001 – Fundo Municipal de Educação			
05.001	12.122.0002.20034	Manter as Atividades do CCT	
	3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 25.000,00
Fonte: 1.500.1001000		Recursos Vinculados a Educação	

05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
05.001 – Fundo Municipal de Educação			
05.001	12.361.0009.20035	Manter as Atividades do Transporte Escolar	
	3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 25.000,00
Fonte: 1.500.1001000		Recursos Vinculados a Educação	

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:



TAPURAH

PREFEITURA

I – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), provenientes da anulação parcial ou total de dotação da fonte nº 1.500.1001000, conforme preceitua o Inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, da seguinte dotação orçamentária.

05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
05.001 – Fundo Municipal de Educação			
05.001	12.122.0002.20014	Manter as Atividades da Secretaria de Educação	
	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
Fonte: 1.500.1001000		Recursos Vinculados a Educação	

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1.746/2025, de 26 de novembro de 2025 (PPA 2026-2029), Lei Municipal nº 1.745/2025, de 26 de novembro de 2025 (LDO 2026) as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

ALVARO
GALVAN:01
497785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2026.03.03
13:37:28 -04'00'

Álvaro Galvan
Prefeito Municipal

APROVADO	Por	UNANIMIDADE
	Em Sessão de	09 / 03 / 2026
	Votos Contrários	—
	Votos Favoráveis	08
PRESIDENTE		



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO N°. 48/2026/GP/PMT

Tapurah, 03 de março de 2026.

Exma. Sra.

Daíse Martins de Souza

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 104/2026
Data: 03/03/2026 - Horário: 15:51
Administrativo - OFADM 48/2026

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Alvaro Galvan, prefeito do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **ENCAMINHAR** o Projeto de Lei Ordinária n° 11/2026 de 02 de março de 2026, Projeto de Lei Ordinária n° 12/2026 de 02 de março de 2026, Projeto de Lei Ordinária n° 13/2026 de 02 de março de 2026, Projeto de Lei Ordinária n° 14/2026 de 03 de março de 2026 e **Projeto de Lei Ordinária n° 15/2026 de 03 de março de 2026** que autoriza o executivo municipal a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

Solicitamos ainda que o mesmo seja apreciado em **VOTAÇÃO ÚNICA**, a presente solicitação tem como objetivo garantir os tramites legais e preservar o processo legislativo tendo em vista que o Projeto de Lei é de suma importância para o andamento dos trabalhos.

Agradecemos desde já a atenção e aguardamos uma resposta positiva para a resolução desta importante demanda.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

ALVARO
GALVAN:01
497785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2026.03.03
13:41:42 -04'00'

Alvaro Galvan
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de nº 015/2026 – Abertura de Crédito Adicional Especial no exercício de 2026 e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT no exercício de 2026, e dá outras providências.

O projeto prevê autorização de abertura de crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) decorrente de anulação parcial ou total de dotação.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem no que se refere à abertura dos **créditos** suplementares e **especiais** é necessário a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. São considerados recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais, desde que não comprometidos, **podendo ser os provenientes de anulação total ou parcial de dotação.**

Assim analisando a presente proposta de abertura de crédito adicional propõe-se utilizar os recursos de anulação parcial ou total de dotação. O crédito em questão cria as dotações descritas no **artigo 1º do projeto de lei** com as suas respectivas fontes de recursos no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo aplicado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Manter as Atividades do CCT no valor de R\$ 25.000,00; Manter as Atividades do Transporte Escolar no valor de R\$ 25.000,00 – Fonte: 1.500.1001000 – Recursos Vinculados a Educação, conforme art. 1º do projeto de lei:

05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
05.001 – Fundo Municipal de Educação			
05.001	12.122.0002.20034	Manter as Atividades do CCT	
3.1.91.00.00.00		Aplicação Direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes	R\$ 25.000,00



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

		do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social	
Fonte: 1.500.1001000	Recursos Vinculados a Educação		
05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
05.001 – Fundo Municipal de Educação			
05.001	12.122.0002.20035	Manter as Atividades do Transporte Escolar	
3.1.91.00.00.00		Aplicação Direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social	R\$ 25.000,00
Fonte: 1.500.1001000	Recursos Vinculados a Educação		

Para atender as dotações que está sendo criada por meio do artigo 1º da presente lei **serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotação** no importe de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 2º deste projeto de lei:

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado os seguintes recursos:

I – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), provenientes de anulação parcial ou total da dotação da fonte nº 1.500.1001000, conforme preceitua o inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, da seguinte dotação orçamentária.

05 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos			
05.001 – Departamento de Serviços Públicos			
05.001	12.122.0002.20014	Manter as Atividades da Secretaria de Educação	
	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
Fonte: 1.500.1001000		Recursos Vinculados a Educação	

Nesse sentido a Lei nº 4.320/64 que trata sobre normas gerais de Direito Financeiro assim disciplina:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda, a tendência do exercício.

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei apresenta conformidade com a Constituição, a Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, **assim entendendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.**

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador Legislativo se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer S.M.J.

Tapurah-MT, 04 de março de 2026.

**TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO**

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO

Procurador Jurídico

Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697

Assinado de forma digital
por TANCREDO VARGAS
SARAIVA DE ARAUJO
Dados: 2026.03.04 16:52:57
-04'00'



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 15 de 2026 – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT no exercício 2026 e dá outras providências.

RELATOR: Aelton Antônio Figueiredo

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com **Projeto de Lei Ordinária nº 15 de 2026** solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

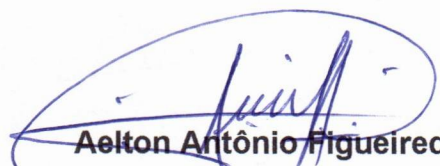
2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

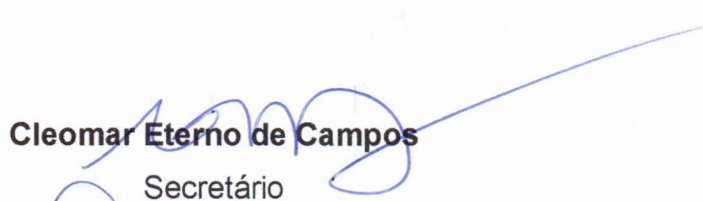
3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

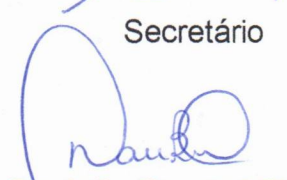
4 - VOTO: 03 votos favoráveis.

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao: **Projeto de Lei Ordinária nº 15 de 2026** – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT no exercício 2026 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; 05 de março de 2026.


Aelton Antônio Figueiredo
Presidente


Cleomar Eterno de Campos
Secretário


Danielle Baumel Eickhoff
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 16h00min reuniu-se esta para **emitir parecer** ao **Projeto de Lei Ordinária nº 03 de 2026 (substitutivo)** – Altera dispositivos da Lei Ordinária 1473/2022 e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 11 de 2026** – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT no exercício 2026 e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 12 de 2026** – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT no exercício 2026 e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 13 de 2026** – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT no exercício 2026 e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 14 de 2026** – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT no exercício 2026 e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 15 de 2026** – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT no exercício 2026 e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 01 de 2026** – Altera o Anexo V da Lei Complementar 133/2019 e dá outras providências; **Projeto de Resolução nº 03 de 2026** – Altera o Regimento Interno – Resolução 87/2014 e dá outras providências. O Presidente, Aelton Antônio Figueiredo, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (03) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao **Projeto de Lei Ordinária nº 03 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 11 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 12 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 13 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 14 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 15 de 2026, Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 01 de 2026, Projeto de Resolução nº 03 de 2026.** Estiveram presentes: **PRESENÇA:** Aelton Antônio Figueiredo, Cleomar Eterno de Campos, Danielle Eickhoff, Luiz Augusto Sette, Juliano Antunes. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Aelton Antônio Figueiredo
Presidente


Danielle Baumel Eickhoff
Membro


Cleomar Eterno de Campos
Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 15 de 2026 – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT no exercício 2026 e dá outras providências.

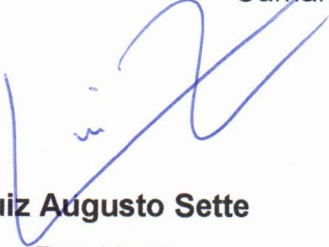
RELATOR: Luiz Augusto Sette

RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o **Projeto de Lei Ordinária nº 15 de 2026**, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

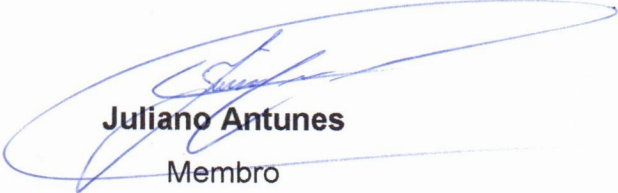
EXAME DA MATÉRIA

- 1- **CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - **LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;
- 3 - **REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;
- 4 - **VOTO:** 03 votos favoráveis.
- 5 - **CONCLUSÃO:** A Comissão Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** a **Projeto de Lei Ordinária nº 15 de 2026** – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT no exercício 2026 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT, 05 de março de 2026.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Danielle Baumel Eickhoff
Secretária

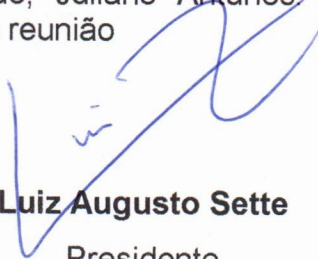

Juliano Antunes
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

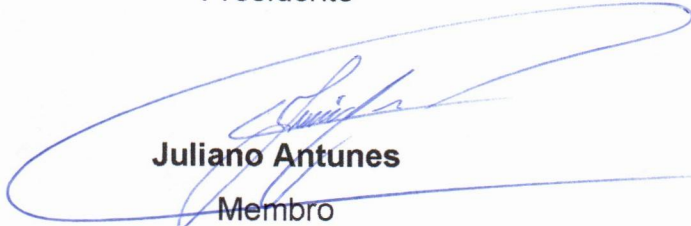
Ao quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às 16h00min reuniu-se esta para **emitir parecer** ao projeto: **Projeto de Lei Ordinária nº 11 de 2026** – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT no exercício 2026 e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 12 de 2026** – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT no exercício 2026 e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 13 de 2026** – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT no exercício 2026 e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 14 de 2026** – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT no exercício 2026 e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 15 de 2026** – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT no exercício 2026 e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (03) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** ao Projeto: **Projeto de Lei Ordinária nº 11 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 12 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 13 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 14 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 11 de 2026.** **6 – PRESENÇA:** Luiz Augusto Sette, Danielle Eickhoff, Cleomar Campos, Aelton Figueiredo, Juliano Antunes. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião


Luiz Augusto Sette

Presidente


Danielle Baumel Eickhoff

Secretária


Juliano Antunes

Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 120/2026
Data: 06/03/2026 - Horário: 16:55
Legislativo - REQ 6/2026

REQUERIMENTO Nº 006/2026

AUTOR: Mesa da Câmara.

Conforme prevê o Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 108 Regimento Interno da Câmara Municipal, requeiro à Mesa desta Casa de Leis, ouvido o soberano plenário, **urgência especial e votação única, dispensando a tramitação regimental normal** para votação do seguinte projeto de lei:

- a) **Projeto de Lei Ordinária nº 11 de 2026** – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT no exercício 2026 e dá outras providências.
- b) **Projeto de Lei Ordinária nº 12 de 2026** – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT no exercício 2026 e dá outras providências.
- c) **Projeto de Lei Ordinária nº 13 de 2026** – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT no exercício 2026 e dá outras providências.
- d) **Projeto de Lei Ordinária nº 14 de 2026** – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT no exercício 2026 e dá outras providências.
- e) **Projeto de Lei Ordinária nº 15 de 2026** – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT no exercício 2026 e dá outras providências.
- f) Pede deferimento.

JUSTIFICATIVA

- Oral em plenário;

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 06 dias do mês de março de 2026.

Daise Martins de Souza
Presidente

Luiz Augusto Sette
Vice-presidente

Juliano Antunes
1º Secretário

Danielle Baumel Eickhoff
2º Secretária

Por	Em Sessão de	Votos Contrários	Votos Favoráveis	PRESIDENTE
09	03/2026	08	08	
APPROVADO				